



ESTATUTO CONSOLIDADO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS - AACO/MG

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

**Primeira alteração estatutária CONSOLIDADA aprovada em
Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de Fevereiro de 2019.**



PREÂMBULO

ARTIGO 1º – DAS DEFINIÇÕES E INCLUSÕES:

1.1 Conforme já mencionadas no Estatuto original da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS, doravante denominada AACO/MG, abaixo mencionamos alguns significados, nomenclaturas e inclusões:

- a. AACO/MG** - Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais;
- b. CNPJ** - A AACO/MG está devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº **24.143.295/0001-13**;
- c. SEDE E FORO**: Matriz - Av. Antônio Olímpio de Moraes 545, sala 514, centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-005, com filial na cidade de Santo Antônio do Monte MG, na Rua Américo Portela nº 537, centro, CEP 35.560-000.
- d. REPRESENTATIVIDADE** - A AACO/MG, estatutariamente, poderá representar todos os seus associados e toda a sociedade civil, nas esferas judiciais e administrativas, ou seja, nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, sempre em conformidade com o seu Estatuto e suas atualizações;
- e. TERRITORIALIDADE** - A AACO/MG, estatutariamente, poderá atuar em todo o território nacional;
- f. DIRETORIA EXECUTIVA** - A Diretoria Executiva da AACO/MG é composta pelo Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.
- g. DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA** - o mandato da atual Diretoria Executiva da AACO/MG, inicia-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2018) e encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). **REVISÃO 2019/2022.**


Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444


Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



- Capítulo I -

DA CONSTITUIÇÃO DA AACO/MG



ARTIGO 2º - DA DENOMINAÇÃO:

2.1 A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS - AACO/MG, fundada em 12 de Janeiro de 2016, é uma associação não governamental, sem fins econômicos/lucrativos, de direito privado, constituída de advogados devidamente inscritos na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, com duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender e defender a seus associados e toda sociedade civil, conforme as modalidades discriminadas neste Estatuto, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, cuja legitimidade encontra-se prevista no artigo 5º, inciso XXI da CF/88 e nas Leis Federais nºs 6.015/73, 10.406/02, 11.127/05 e 7.347/85.

ARTIGO 3º - DA SEDE E FORO:

3.1 A AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS terá sede e foro na cidade de Divinópolis - MG, na Av. Antônio Olímpio de Moraes 545, sala 514, edifício empresarial Costa Rangel, centro, CEP 35.500-005, com filial na cidade de Santo Antônio do Monte, na Rua Américo Portela nº 537, centro em Santo Antônio do Monte MG, CEP 35.560-000.

ARTIGO 4º - DAS FINALIDADES:

4.1 São finalidades da AACO/MG:

- a) Prestar apoio aos associados em seus programas e atividades de promoção voltadas aos objetivos da AACO/MG;
- b) Incentivar, promover, expandir e monitorar a AACO/MG e as suas Representações em todo o Centro Oeste de Minas Gerais;
- c) Coordenar e administrar com profissionalismo e ética todas as atividades desenvolvidas pela AACO/MG;
- d) Buscar representatividade em todas as cidades do território nacional.

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



e) Criar ou sugerir a criação de projetos de leis Municipais, Estaduais e Federais, podendo atuar em parceria com políticos/partidos políticos ou diretamente apresentando as sugestões de leis nas CLPs – (Comissões de Legislação Participativa) das Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas Estaduais, Senado Federal ou Câmara Federal, podendo defender e representar seus associados e/ou a sociedade civil em todos os seguimentos, sejam eles: jurídico, econômico, saúde, educação, segurança pública, saneamento básico, lazer, transporte, turismo dentre outros.

f) Ajuizar e impetrar ações judiciais e administrativas, em todo território nacional, em defesa dos interesses individuais ou coletivos de toda sociedade civil em geral, sobretudo, em especial, quando houver manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou relevância do bem jurídico a ser protegido, seja por ação coletiva, ação civil pública ou outra via pertinente, independente se são ou não associados da AACO/MG, sejam elas, crianças e adolescentes, idosos, deficientes físicos, portadores de doenças graves, mulheres, encarcerados, animais, meio ambiente em geral, advogados e estagiários de direito devidamente inscrito na OAB, bem como consumidores e vítimas elencados pelas normas vigentes pelo Código Defesa do Consumidor e outros códigos; em especial, quando se tratar de:

I- Interesses ou direitos difusos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II- Interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III- Interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os oriundos de origem comum.

ARTIGO 5º - DAS PRETENSÕES:

5.1 São prerrogativas da AACO/MG:

a. Estimular a aproximação dos advogados e estagiários de direito em todo território nacional, visando à consolidação das boas relações, cooperação e amizades entre os associados;

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444



- b.** Desenvolver o companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades profissionais entre os associados e de servir à comunidade em geral;
- c.** Difundir os princípios éticos da advocacia;
- d.** Promover a capacitação profissional dos seus associados;
- e.** Promover projetos sociais em toda sua área de atuação;
- f.** Pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça;
- g.** Defender as Constituições: Federal, Estadual e Leis Orgânicas municipais;
- h.** Manifestar-se sobre assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica;
- i.** Manifestar-se sobre assuntos de interesse da sociedade em geral, buscando o bem comum;
- j.** Defender os interesses da advocacia brasileira, bem como de seus associados;
- k.** Promover congressos, simpósios, seminários, palestras, painéis, cursos e eventos culturais na área jurídica, visando à melhoria da capacitação profissional dos associados e demais operadores do Direito;
- l.** Celebrar convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, com o objetivo de incrementar a cultura das letras e dos assuntos jurídicos;
- m.** Oferecer aos associados serviços que facilitem a vida pessoal e o exercício da profissão;
- n.** Impetrar ou auxiliar em favor de seus associados, medidas judiciais e administrativas visando proteger seus interesses;
- o.** Impetrar ou auxiliar, individual ou coletivamente, medidas judiciais e administrativas, em favor da sociedade civil em geral, independente se são ou não associados da AACO/MG, visando proteger seus interesses;

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

5

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS

Av. Antônio Olímpio de Moraes 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG - CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 - site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com



- p. Criar resoluções internas aprovadas em Assembleia Geral por votos da maioria dos presentes;
- q. Criar ou propor a criação de projetos municipais, estaduais e federais em qualquer parte do território nacional;
- r. Outros, de interesse dos associados.

Parágrafo único - A AACO/MG poderá ajuizar e impetrar ações judiciais e administrativas, em todo território nacional, em defesa dos interesses individuais ou coletivos de toda sociedade civil em geral, sobretudo, em especial, quando houver manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou relevância do bem jurídico a ser protegido, seja por ação coletiva, ação civil pública ou outra via pertinente, independente se são ou não associados da AACO/MG, sejam elas, crianças e adolescentes, idosos, deficientes físicos, portadores de doenças graves, mulheres, encarcerados, animais, meio ambiente em geral, advogados e estagiários de direito devidamente inscrito na OAB, bem como consumidores e vítimas elencados pelas normas vigentes pelo Código Defesa do Consumidor e outros códigos; em especial, quando se tratar de:

I- Interesses ou direitos difusos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II- Interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III- Interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

5.2 No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

5.3 Para cumprir suas finalidades sociais, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território brasileiro, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO 6º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



6.1 A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de boa gestão administrativa de forma a coibir a obtenção de toda e qualquer vantagem pessoal, devendo suas rendas serem aplicadas integralmente em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

6.2 Os administradores da associação responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções, em razão de ato do próprio imputado ou de pessoa por quem ele responde, quanto à omissão, improbidade administrativa, negligência ou impudência.

6.3 Nos casos em que a conduta do associado ou dirigente resultar em dano direto a alguém ou a própria associação, a responsabilidade pelo dano será direta de quem deu causa a esse dano, especialmente se sua conduta estiver fora do padrão tutelado pelo Estatuto Social da associação.

- Capítulo II - DO ASSOCIADO

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

7.1 A AACO/MG será integrada por pessoas maiores e capazes, possuidoras de idoneidade moral, reputação ilibada e de extremo caráter profissional, que sejam:

§ 1º - Advogados e estagiários de direito devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, desde que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto à respectiva instituição;

§ 2º - Estudantes de Direito em curso;

§ 3º - Profissionais desde que não exerçam atividades profissionais incompatíveis com o exercício da advocacia nos termos da Lei 8.906/94;

7.2 Para sua filiação na AACO/MG, o interessado deverá ser indicado por pelo menos um membro associado que estiver em dia com suas obrigações junto à entidade, devendo apresentar os seguintes documentos:

Paulo Cesar Faria Martins
Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

7



a) ADVOGADO E ESTAGIÁRIO:

- a. Termo de adesão preenchido e assinado;
- b. Cópia da cédula de identidade e CPF;
- c. Cópia da identidade profissional ou de estagiário (OAB);
- d. Certidões atualizadas da OAB (máximo de 30 dias), que conste estar em dia com suas obrigações financeiras e éticas que abonem a sua moral;

b) BACHAREL EM DIREITO:

- a. Termo de adesão preenchido e assinado;
- b. Cópia da cédula de identidade e CPF;
- c. Cópia do termo de conclusão do curso de Direito;

c) ESTUDANTE DE DIREITO:

- a. Termo de adesão preenchido e assinado;
- b. Cópia da cédula de identidade e CPF;
- c. Certidão com data atualizada emitida pela faculdade em que estuda, atestando que o estudante encontra-se em atividade acadêmica;

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

7.3 O pedido de adesão, acostado com os demais documentos, será submetido à aprovação da maioria simples dos membros dos Conselhos - Administrativo e de Ética. Uma vez aprovado, o filiado terá seu nome imediatamente lançado no rol de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence.

7.4 O associado admitido já concorda com o presente estatuto e com os princípios nele determinados, caso seja aprovado como "associado efetivo, fundador ou associado honorário", desde já assume o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais associativas.

ART. 8º - DA CATEGORIA DE ASSOCIADO:

8.1 Farão parte da associação as seguintes categorias de associados:

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444



- I. ASSOCIADOS FUNDADORES;
- II. ASSOCIADOS EFETIVOS;
- III. ASSOCIADOS HONORÁRIOS;
- IV. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS;
- V. ASSOCIADOS ESPECIAIS.

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

8.2 São considerados **ASSOCIADOS FUNDADORES** - os advogados que ajudaram na fundação da associação e que serão relacionados na ata de fundação da entidade e que contribuíram com o aporte inicial à criação da associação.

§ 1º - Os associados inscritos na modalidade de "**associados fundadores**" que estiverem em dia com sua responsabilidade financeira e ética junto a OAB/MG e a AACO/MG, terão direito de votar e serem votados nas eleições da AACO/MG.

§ 2º - Os associados fundadores que não forem advogados, ou seja, bacharéis em direito, estudantes ou estagiários, **NÃO** terão direito de votar e nem de serem votados nas eleições da AACO/MG, salvo se na data da eleição já estiver sido aprovado na ordem, mediante a comprovação da carteira da OAB/MG a ser apresentada na hora da votação e, desde que esteja também em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto a AACO/MG e OAB/MG.

8.3 São considerados **ASSOCIADOS EFETIVOS** - somente advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto à OAB/MG, que foram aprovados pelo Conselho Administrativo e Conselho de Ética da OAB/MG e, caso aprovados contribuirão mensalmente para a manutenção da associação.

§ 1º - Os advogados com menos de 5 (cinco) anos de inscrição na OAB, terão um desconto de 50% no valor da mensalidade.

§ 2º - Os advogados inscritos na modalidade de "associados efetivos" que estiverem em dia com sua responsabilidade financeira e ética junto a OAB/MG e a AACO/MG, terão direito de votar e serem votados nas eleições da AACO/MG, resguardadas as exceções contidas neste Estatuto.

8.4 São considerados **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** - aquele que, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa



Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

assembleia geral, devendo ser apresentado à planilha da variação dos custos com pessoal e demais custeios, comprovando a respectiva necessidade, para votação da maioria dos membros presentes.

ARTIGO 9º DOS DIREITOS E DEVERES:

9.1 São **DIREITOS** dos associados efetivos, salvo as restrições estatutárias, desde que quites com a associação:

- a) Frequentar à (s) sede (s) da AACO/MG;
- b) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto, pagando em dia as taxas fixadas;
- c) Votar por ocasião das eleições, salvo as exceções previstas neste Estatuto, **com prazo mínimo de 3 (três) meses de admissão** ao quadro social, e ser votado, após 12 (doze) meses de contribuições ininterruptas dos meses que antecederem o pleito eleitoral;
- d) Indicar a admissão de associados, desde que o indicado possua o perfil para se filiar a AACO/MG;
- e) Encaminhar à Diretoria Executiva assuntos de interesse profissional;
- f) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria e dos demais conselhos e comissões;
- g) Fazer uso do crachá ou insígnia (emblema) da AACO/MG.
- h) Participar das comissões jurídicas e técnicas de estudo e trabalho;
- i) Beneficiar-se do cartão fidelidade de compras (descontos e bônus) da AACO/MG da área saúde e comércio em geral, quando disponibilizado.

j) Beneficiar-se das vantagens de seguros, previdências privadas, planos de saúde e resgate das AACO/MG, quando disponível.

9.2 São **DEVERES** dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições mensais e quaisquer outros compromissos financeiros assumidos junto a AACO.
- b) Manter um relacionamento profissional e moral com seus colegas e honrar os princípios éticos da advocacia;

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.082

11



- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos sociais e o regulamento interno da AACO/MG e da OAB/MG;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos competentes da Associação;
- e) Zelar e fazer zelar pelo nome da Associação e seu patrimônio, indenizando-a em caso de dano ou perda, uma vez comprovada a sua responsabilidade;
- f) Votar por ocasião das eleições, salvo exceções de algumas categorias;
- g) Denunciar junto a AACO/MG, qualquer irregularidade dentro da Associação (apresentando as devidas provas cabíveis) para que a associação tome as devidas providências cabíveis, dentro de suas possibilidades;
- h) Denunciar junto a AACO/MG, irregularidades que venham a ferir as prerrogativas dos advogados (apresentando as devidas provas cabíveis), para que sejam tomadas por parte da Associação, as devidas providências junto aos órgãos competentes, emanadas por este Estatuto;
- i) Respeitar a Constituição Federal, a legislação pátria e os princípios éticos, morais e profissionais previstos no estatuto e regimentos da AACO/MG e OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

9.3 - O atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas acarretará a suspensão automática dos direitos elencados neste estatuto e seus anexos, bem como da prestação de serviços e convênios estabelecidos pela Associação com terceiros.

9.4 - Os serviços e direitos suspensos na forma do parágrafo anterior poderão ser retomados após o recolhimento das contribuições e taxas em atraso, acrescidas a título de multa de (10%), atualizações e correções e juros.

ARTIGO 10 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO (RESCISÃO).

10.1 É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, respeitando, porém, um prazo mínimo de filiação de 6 (seis) meses.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

12



§ 1º - Juntamente com o protocolo de desfiliação, o associado obrigatoriamente, terá que devolver à associação, o seu cartão de filiado.

§ 2º - O associado deverá devolver também, caso possua, outros cartões de benefícios, para ter seu direito de desfiliação aprovado.

ARTIGO 11 - DAS PENALIDADES:

11.1 As penalidades por infração às normas estatutárias ou regulamentares da Associação, que serão aplicadas pelo Conselho de Ética da AACO/MG, são as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Exclusão do quadro social da AACO/MG;
- d) Ação de cobrança em caso de inadimplência.

ARTIGO 12 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

12.1 A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Ética, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação ao Estatuto Social e regimentos da AACO/MG;
- b) Violação ao Estatuto Social e regimentos da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Difamação da Associação de seus membros ou de seus associados;
- d) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- e) Desvio dos bens da Associação para outras finalidades;
- f) Conduta duvidosa, merecedora de prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Dr. Sérgio E. R. Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

12.2 – As sanções disciplinares impostas pela Ordem dos Advogados do Brasil e transitadas em julgado serão objeto de apreciação do Conselho de Ética da AACO/MG, que decidirá pela aplicação de penalidade correspondente.

12.3 – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

12.4 – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Ética, por maioria simples de votos dos membros presentes;

12.5 – Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído, poderá interpor recurso, em última instância, à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias contado da notificação da decisão de sua exclusão, sendo que o referido órgão julgador se reunirá, em quórum mínimo de 2/3 dos associados, para proferir julgamento;

12.6 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

12.7 – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

12.8 – A exclusão do associado não impede a associação de ajuizar ação de cobrança em face do mesmo por falta de pagamento de compromissos financeiros ou mensalidades vencidas mediante prazo mínimo disposto na cláusula 10.1 deste estatuto.

ARTIGO 13 - DA READMISSÃO DO ASSOCIADO:

13.1 Para optar a se associar e receber os serviços, o interessado deverá optar por:

- a) Comparecer à sede da AACO/MG e efetuar todos os pagamentos em atraso com os acréscimos devidos.
- b) Ter sua solicitação de readmissão formulada por escrito através de requerimento próprio devidamente assinado e nele constar os motivos para readmissão e todos os dados para sua identificação

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



(nome, endereço, telefone, e-mail, RG e CPF), o qual deverá ser dirigido a um membro da Diretoria Executiva da AACO/MG.

Capítulo III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 - A DIRETORIA EXECUTIVA DA AACO/MG SERÁ FORMADA:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- III. CONSELHO CONSULTIVO;
- IV. CONSELHO FISCAL;
- V. CONSELHO DE ÉTICA;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

ARTIGO 15 - DA ASSEMBLEIA GERAL

15.1 A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, será instalada pelo Presidente do Conselho Administrativo e reunir-se-á, ordinariamente, a cada TRIÊNIO, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos de final ímpar, para:

a) Eleger os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

b) Deliberar sobre assuntos de ordem geral;

15.2 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a cada ANO, por convocação do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos membros em condições de votar, para:

a) Prestar contas e apresentar balanço patrimonial da entidade;

b) Deliberar sobre assuntos de ordem geral;

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



16.2 – As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria dos presentes, salvo os casos das alíneas “b” e “e” deste artigo, que exigirão votos concordes de dois terços, pelo menos, dos associados ativos e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, Assembleias essas especialmente convocadas para tais finalidades.

16.3 – Nas Assembleias Gerais da associação (Ordinária e Extraordinária) é vedado o voto por procuração.

ARTIGO 17 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

17.1 O Conselho Administrativo será constituído pelos seguintes membros:

Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro, mínimo de 1 (um) Vice Tesoureiro e Secretário Geral.

17.2 No caso de impedimento de conselheiro, ou de vaga no Conselho Administrativo, será convocado suplente para substituição ou preenchimento da vaga, pela ordem de inscrição na chapa;

17.3 O exercício do mandato tem início no primeiro dia ÚTIL APÓS A ELEIÇÃO;

ARTIGO 18 - COMPETE AO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

18.1 – É de competência do Conselho Administrativo:

a) Propor providências para melhor funcionamento da Justiça;

b) Discutir e emitir sugestões apresentadas pela Diretoria;

c) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;

d) Manifestar-se sobre assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica, social e econômica da sociedade civil em geral;

e) Discutir, aprovar ou alterar seu regimento;

f) Autorizar a Diretoria a assumir obrigações e efetuar despesas que não excedam o valor correspondente a duas vezes a arrecadação mensal. Valor superior deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

g) Apreciar proposta da Diretoria para compra, alienação e oneração de bens móveis e imóveis a fim de, se aprovada, submetê-la à Assembleia Geral.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444



- h) Propor alteração do Estatuto Social.
- i) Resolver os casos omissos no Estatuto.
- j) Julgar as contas da Diretoria Executiva.

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

18.2 – O Conselho reunir-se-á mensalmente, independentemente de convocação, em dia a ser fixado na primeira Reunião Ordinária, podendo ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou por seis Conselheiros, no mínimo.

18.3 – A diretoria executiva reunir-se-á somente com a presença mínima de seis membros.

18.4 – É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

ARTIGO 19 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

19.1 – É de competência do presidente do Conselho Administrativo:

- a) Representar a Associação em todo território nacional, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e entidades privadas, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o Tesoureiro ou outros membros devidamente autorizados por este Estatuto, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e outros documentos bancários, jurídicos, administrativos, operacionais e financeiros, e apresentar o balanço do exercício financeiro e os princípios e eventos do exercício anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.882

18



- g) Contrair gastos e efetuar investimentos que não ultrapassem a duas vezes o valor da contribuição mensal da AACO/MG;
- h) Criar e nomear as comissões jurídicas e técnicas de estudo e trabalho que julgar necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- i) Criar resoluções internas para apreciação e votação da maioria dos membros da diretoria executiva;
- j) Zelar pelo integral cumprimento do Estatuto;
- k) Apresentar ao Conselho Fiscal, o relatório e as contas da sua gestão;
- l) Zelar pelo funcionamento da sede social;
- m) Autorizar o registro de chapas eleitorais;
- n) Indicar e nomear os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho de Ética que farão parte de sua gestão.

19.2 – Os associados com direito a serem votados que estiverem interessados em pleitear a presidência e vice-presidência do Conselho Administrativo, não poderão em hipótese alguma estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

ARTIGO 20 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) Assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente;
- b) Suceder o Presidente em caso de vaga.

ARTIGO 21 - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria, inclusive o arquivo;
- b) Secretariar as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- c) Receber e expedir a correspondência;
- d) Manter sob sigilo os dados de natureza pessoal dos associados;
- e) Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações a cargo da Secretaria.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125.444



ARTIGO 22 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- a) Auxiliar o 1º Secretário;
- b) Substituir o 1º Secretário na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 23 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- a) Receber e cuidar da guarda da renda da Associação;
- b) Fazer as despesas autorizadas pelo presidente do Conselho Administrativo;
- c) Emitir parecer antes da elaboração de qualquer projeto, sobre sua viabilidade financeira;
- d) Escriturar e manter em dia o livro caixa, apresentando à Diretoria balancetes trimestrais e, em cada reunião, demonstrar a situação financeira da instituição;
- e) Apresentar informações e documentos sobre o setor, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;
- f) Movimentar, conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, contas bancárias;
- g) Apresentar, no final da gestão, ao Presidente do Conselho Administrativo, balanço geral e as contas da tesouraria;
- h) Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações financeiras assumidas, além da previsão e da das despesas fixas a serem realizadas durante o exercício.

ARTIGO 24 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- a) Auxiliar o Tesoureiro empenhando as atividades que este lhe atribuir;
- b) Substituir o Tesoureiro na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 25 - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



- a) Supervisionar e coordenar as reuniões da diretoria executiva (Conselho administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética);
- b) Superintender os serviços prestados pelos funcionários diretos e ou prestadores de serviços indiretos da AACO;
- c) Administrar e operacionalizar os treinamentos e as atividades dos funcionários da AACO, que ficarão sob sua responsabilidade direta;
- d) Coordenar os secretários e vices de cada Conselho da diretoria executiva;
- e) Substituir os secretários e vices secretários do Conselho Administrativo;
- f) Substituir o Vice presidente do Conselho Administrativo da AACO;

ARTIGO 26 - DO CONSELHO CONSULTIVO:

26.1 A Diretoria do Conselho Consultivo será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

26.2 O Presidente do Conselho Consultivo, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo poderá nomear subdiretores para auxiliá-lo, dentre os associados que sejam efetivos há mais de três meses.

26.3 Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

26.4 A Diretoria reunir-se-á mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, caso de motivo relevante.

26.5 - As comissões abaixo poderão ser nomeadas de ofício, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho Consultivo "ad - referendum" do Conselho Administrativo e não farão parte da Diretoria. Devem exercer no mínimo as seguintes funções e

de 2 (dois);

a) Diretores das comissões temáticas de estudo e trabalho (jurídica e ética) - mínimo de 2 (dois);

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



- c) Diretor geral e vice diretor geral das macro regionais - mínimo de um.

26.6 É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

ARTIGO 27 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO:

27.1 É de competência do presidente do Conselho Consultivo:

- a) Assessorar o Conselho Administrativo e as comissões de trabalho;
- b) Zelar pelo integral cumprimento do Estatuto;

27.2 Os associados com direito a serem votados que estiverem interessados em pleitear a presidência e vice-presidência do Conselho Consultivo, não poderão em hipótese alguma estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

ARTIGO 28 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) Assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente;
- b) Suceder o Presidente em caso de vaga.

ARTIGO 29 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria, inclusive o arquivo;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- c) Receber e expedir correspondência;
- d) Manter sob sigilo os assuntos de natureza pessoal dos associados;
- e) Apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações a cargo da Secretaria.

ARTIGO 30 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- a) Auxiliar o 1º Secretário;

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



- b) Substituir o 1º Secretário na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 31 - COMPETE AO DIRETOR JURÍDICO:

- a) Prover a análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela AACO/MG, orientando os trâmites e observâncias legais;
- b) Aconselhar a Diretoria Executiva no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;
- c) Orientar a AACO/MG quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando à adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da associação;
- d) Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos jurídicos.
- e) Propor demandas judiciais e extrajudiciais, relativas a direitos da associação.
- f) Emitir pareceres, responder a consultas e zelar pelo cumprimento das leis.
- g) Emitir relatórios, subsidiar de informações a diretoria, quanto ao contingenciamento e riscos processuais.
- h) O assessoramento jurídico acerca de determinada matéria cuja expressão revela-se necessária.

ARTIGO 32 - DAS COMISSÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS:

32.1 As comissões de estudo e trabalho (Jurídicas e Técnicas), serão constituídas pelo Presidente e Vice-Presidente, que serão responsáveis pela operacionalização das mesmas comissões.

32.2 Os membros de cada comissão serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

32.3 Os membros de cada comissão, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo, poderão nomear outros subdiretores para auxiliá-

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado

23

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS

Av. Antônio Olímpio de Moraes 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG - CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 - site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com



los, dentre os associados (advogados / professores de direito) que sejam efetivos há mais de três meses.

32.4 As comissões reunir-se-ão mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, caso haja motivo relevante.

ARTIGO 33 - COMPETE AO PRESIDENTE DAS COMISSÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS:

- a) Organizar as comissões jurídicas e técnicas de estudos e de trabalho, podendo nomear, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo, novos membros líderes para assessorá-lo;
- b) Promover cursos, reuniões, palestras e ciclos de estudos;
- c) Divulgar a sua comissão temática de estudos para advogados, estudantes de direito e bacharéis a fim de buscar novos associados para a associação e para as respectivas comissões;
- d) Fazer parcerias com faculdades e entidades de ensino em geral para apresentar as oportunidades de crescimento profissional e pessoal que a AACO/MG oferece;
- e) Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades a serem realizadas.

ARTIGO 34 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ARTIGO 35 - DAS MACRO REGIÕES:

35.1 As macro regiões serão compostas por diretor e vice diretor, que deverão ser responsáveis pelo desenvolvimento da associação nas respectivas regiões.

35.2 O diretor e vice diretor de cada macro região serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

35.3 Os nomeados de cada macro região, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo poderão nomear outros subdiretores para



auxiliá-los, dentre os associados, desde que efetivos há mais de três meses na AACO/MG.

35.4 As macro regiões reunir-se-ão mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, caso haja motivo relevante.

ARTIGO 36 - COMPETE AO DIRETOR DAS MACRO REGIONAIS:

- a) Nomear, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Consultivo, os representantes líderes de cada macro regional para assessorá-lo;
- b) Organizar e operacionalizar as macro regiões;
- c) Promover cursos, reuniões, palestras e ciclos de estudos nas regionais;
- d) Caberá ao diretor das macro regiões e aos líderes de cada cidade divulgar a AACO/MG para os advogados, estudantes de direito e bacharéis daquela região a fim de buscar novos associados para a associação;
- e) Apresentar ao Presidente do Conselho Consultivo, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades a serem realizadas.

ARTIGO 37 - COMPETE AO VICE-DIRETOR DAS MACRO REGIONAIS:

- a) Auxiliar o diretor;
- b) Substituir o diretor na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 38 - DO CONSELHO FISCAL

38.1 O Conselho Fiscal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Secretários suplentes.

ARTIGO 39 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar as atividades e situação financeira da Associação;
- b) Emitir parecer sobre as contas e relatório trimestral da Diretoria, reunindo-se a cada ano, para julgamento do Conselho Administrativo;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

25

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS

Av. Antônio Olímpio de MORAIS 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG - CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 - site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com



- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, e deliberar sobre matéria do âmbito de competência do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os associados com direito a serem votados que estiverem interessados em pleitear a presidência e vice-presidência do Conselho fiscal da AACO/MG, não poderão em hipótese alguma estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

§ 2º - É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

ARTIGO 40 - DO CONSELHO DE ÉTICA

40.1 O Conselho de Ética, órgão deliberativo e soberano da Associação, será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, mínimo de 2 (dois) membros titulares e mínimo de 2 (dois) membros suplentes.

ARTIGO 41 - COMPETE AO CONSELHO DE ÉTICA

41.1 Será de competência estatutária do Conselho de Ética:

- a) Apreciar e julgar as penas impostas pelo estatuto ou pelo próprio Conselho administrativo;
- b) Julgar recurso interposto contra decisão negatória de registro de chapas eleitorais.
- c) Avaliar quanto à aprovação ou não das fichas de adesão dos associados interessados pela filiação junto à associação;
- d) Julgar o pedido de registro de chapa eleitoral, por votação da maioria dos presentes membros.

41.2 Os associados com direito de elegibilidade que desejarem se candidatar à presidência e vice-presidência do Conselho Ética da Associação, não poderão em hipótese alguma, estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da eleição.

41.3 Será permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



41.4 Poderão votar os processos administrativos dentro da Comissão de Ética – o Presidente, Vice Presidente e os três membros titulares e, na sua ausência, os membros suplentes.

Capítulo IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 42 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

42.1 A Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais é uma sociedade constituída para fins não econômicos, sendo suas rendas aplicadas integralmente no país.

42.2 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

42.3 Os seus integrantes, inclusive quando investidos em funções executivas ou diretivas, não assumem, nem de forma subsidiária, responsabilidade pelas obrigações e compromissos financeiros, contraídos legal e estatutariamente em nome da Associação, ou pelos seus poderes.

42.4 Os diretores e todos os demais membros integrantes da Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas - AACOMG, atuarão de forma voluntária, exercendo seus cargos e funções sem receber remuneração de qualquer espécie.

ARTIGO 43 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

43.1 O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;

b) Doações, legados, direitos e valores adquiridos, e suas respectivas obrigações, pela arrecadação dos valores obtidos em festas e outros eventos, desde que destinados ao benefício da associação;

c) Proventos de rendimentos de títulos ou depósitos;

ARTIGO 44 - DO MANDATO

44.1 A perda do mandato de qualquer membro do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética,

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



será determinado pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função Incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

44.2 Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Ética, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

44.3 Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em geral ativos, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 45 - DA RENÚNCIA:

45.1 Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, o cargo será preenchido pelos suplentes. Na falta destes, por nomeação do presidente do Conselho Administrativo. Na falta deste, em Assembleia Geral com votação da maioria dos presentes.

45.2 O pedido de renúncia deve ser por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. Na falta do Presidente do Conselho Administrativo e, na falta deste, da Assembleia Geral, a deliberação para nomeação de outro membro efetivo.

45.3 Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, o Presidente renunciante,

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



qualquer membro dos conselhos ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 46 - DA REMUNERAÇÃO

46.1 Os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e demais comissões técnicas e jurídicas, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

46.2 A associação poderá, mediante autorização prévia e comprovação dos gastos através de notas fiscais, autorizar e reembolsar as despesas de seus membros (viagens, traslado, diárias, alimentação etc.) em casos de eventos (cursos, simpósios, congressos, reuniões etc.) em que o membro da diretoria ou indicado por ela, vier a atuar e / ou representar a entidade.

ARTIGO 47 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO:

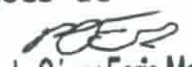
47.1 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e demais comissões jurídicas e técnicas, não respondem, solidariamente e nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações financeiras e sociais da Associação, salvo em casos de improbidade administrativa ou atos dolosos devidamente comprovados.

ARTIGO 48 - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

48.1 Constituem receita da Associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) Taxas e remuneração por seus serviços, eventos e publicações de interesse jurídico;
- c) Locações, doações, legados e subvenções;
- d) Venda de assinaturas de revistas, de publicações de boletins, de jornais e de livros editados ou patrocinados pela Associação, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inseridos;


Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002


Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444



e) Outras receitas ocasionais.

ARTIGO 49 – SÃO DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Gastos com pessoal e material necessários à manutenção de seus serviços administrativos;
- b) Gastos de representação;
- c) Gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins e jornais editados ou patrocinados pela Associação, cursos, seminários e congressos;
- d) Gastos com tradução de obras estrangeiras;
- e) Gastos eventuais não previstos neste artigo

Capítulo V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 50 – DAS ELEIÇÕES:

50.1 A chapa eleitoral do Conselho Administrativo deverá ser constituído por pelo menos 6 (seis) membros sendo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

50.2 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e também pelo código civil brasileiro.

50.3 Havendo candidatos suplentes, os nomes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

50.4 A chapa eleitoral do Conselho Fiscal deverá conter no mínimo 4 membros sendo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

50.5 Os nomes dos candidatos e suplentes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

50.6 Não será permitida a participação do mesmo candidato em mais de um cargo na diretoria executiva (Conselho Administrativo, Conselho

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado

OAB/MG 139.002 30

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS

Av. Antônio Olímpio de Moraes 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG - CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 - site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com



Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética), salvo nas comissões temáticas de estudo e trabalho (jurídica e técnica) e macro regionais.

50.7 O pedido de registro da chapa será depositado na secretaria da associação até 15 (quinze) dias antes das eleições.

50.8 O requerimento deverá ser subscrito por um integrante da chapa, que conterà a assinatura de todos os seus componentes.

50.9 Compete ao Conselho de Ética julgar o pedido de registro de chapa eleitoral, por votação da maioria dos presentes de seus membros presentes.

50.10 No caso de irregularidade, será concedido ao requerente o prazo de dois dias úteis para sua correção.

50.11 Após o registro, as chapas eleitorais serão afixadas na sede social, até cinco dias antes das eleições, comunicando-se na imprensa local a data das eleições e a informação de que as chapas inscritas estão afixadas na sede social.

50.12 Registrada a chapa, não será permitida a sua alteração, salvo em caso de falecimento de candidato, antes da sua divulgação.

50.13 O voto é secreto, vedado o seu exercício por procuração ou correspondência.

50.14 A eleição é da chapa integral, sendo nulos os votos cruzados, os rasurados e os que possam identificar o eleitor.

50.15 Vencerá a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

50.16 No caso de empate será realizada nova eleição, no prazo de 30 dias.

50.17 A proclamação do vencedor será feita na mesma Assembleia das eleições.

50.18 É vedado ao candidato a qualquer cargo da diretoria executiva:

- a) Ter reputação infame;
- b) Ser condenado de reincidência idoneidade moral;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



c) Que resida, preferencialmente, na região do Centro Oeste de Minas Gerais;

d) Ter sido aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB há pelo menos 3 (três) anos.

50.19 É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

50.20 Somente poderão votar os associados das seguintes modalidades: **ASSOCIADOS FUNDADORES e ASSOCIADOS EFETIVOS** que estiverem em dia com suas responsabilidades financeiras junto a AACO/MG nos últimos 6 (seis) meses retroativos a data da eleição.

Parágrafo único – os associados fundadores que não forem advogados, ou seja, bacharéis em direito, estudantes ou estagiários, **NÃO** terão direito de votar e nem de serem votados nas eleições da AACO/MG, salvo se na data da eleição já estiver sido aprovado na ordem, mediante a comprovação da carteira da OAB/MG, a ser apresentada na hora da votação e, desde que esteja também em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto a AACO/MG e OAB/MG.

50.21 Os ASSOCIADOS FUNDADORES e ASSOCIADOS EFETIVOS, para ter direito a voto, deverão obrigatoriamente estar em dia também com suas responsabilidades financeiras junto a AACO/MG, mediante comprovação de certidão atualizada expedida pela mesma.

50.22 Somente poderão votar os associados que tiverem mais de 3 (três) meses de filiação junto AACO/MG.

50.23 Somente poderão concorrer a qualquer cargo da DIRETORIA EXECUTIVA (Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética) os ASSOCIADOS, com no mínimo, (três) anos de advocacia, situação esta aprovada mediante certidão expedida pela OAB/MG.

50.24 Os associados em situação de elegibilidade que desejarem se candidatar a Presidência, à Presidência do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética da AACO/MG, **não poderão, em nenhuma hipótese, estar filiados a quaisquer partidos políticos.** Se a desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

ARTIGO 51 - DA VENDA:

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

32



51.1 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 52 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

52.1 O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais e financeiras, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus associados ativos.

ARTIGO 53 - DA DISSOLUÇÃO

53.1 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta região do Centro Oeste de Minas Gerais e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 54 - DAS CONTABILIDADES:

54.1 Os relatórios anuais, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com a legislação legal.

ARTIGO 55 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

55.1 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma


Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444


Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 56- DAS OMISSÕES:

56.1 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e também pelo código civil brasileiro.

Capítulo VI

DA DURAÇÃO DA AACO/MG

ARTIGO 57 – DO PRAZO

57.1 A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

ARTIGO 58 - DISPOSIÇÃO FINAL

58.1 Este estatuto consolidado passa a vigorar no dia 28 de Março de 2019.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Dr. Sérgio Custódio Ribeiro Martins
Presidente do Conselho Administrativo da AACO/MG
OAB/MG - 139.002

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Paulo César Faria Martins
Diretor Jurídico da AACO/MG
OAB/MG 125.444



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA TRIÊNIO 2019/2022, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2018 E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AACO/MG (ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), na sede do SINCONDIV – Sindicato dos Contabilistas de Divinópolis - Av. Antônio Olímpio de Moraes 1.960, bairro Santa Clara em Divinópolis MG, após convocação enviada para todos os associados via e-mail, Whatsapp, publicação do edital no Jornal Agora publicado em 05/02/2019 e edital fixado na sede da AACO/MG, para esta assembleia com início às **18:00hs do dia 27/02/2019 (quarta-feira) em primeira chamada**, com dois terços dos associados presentes, **ou às 19:00hs do mesmo dia em segunda chamada** com qualquer número de associados, reuniram-se na qualidade de **ASSOCIADOS**, os presentes, para **votação e deliberação** dos seguintes assuntos: a) Eleição da nova diretoria para o triênio 2019/2022; b) Prestação de contas do ano 2018; c) Alteração e adequação do Estatuto da AACO/MG; d) Apresentação de novos projetos para 2019; e) Outros assuntos. Aberta sessão estavam presentes inúmeros associados. Foi convidado o **Dr. Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, OAB/MG 139.002, para presidir a mesa da assembleia e a mim – **Dr. Adriano Ribeiro Fernandes**, OAB/MG 113.309 para secretariar os trabalhos.

I- RETIFICAÇÃO DA DATA DO MANDATO DA PRIMEIRA DIRETORIA

Iniciada a assembleia em segunda chamada, o presidente do conselho administrativo da AACO/MG Dr Sérgio E. R. Martins, no uso das atribuições conferidas, apresenta a todos a solicitação para RETIFICAÇÃO da ATA de fundação da entidade, datada em 12 (doze) de Janeiro de 2016:

Explica que na ATA de fundação da AACO/MG, datada em 12/01/2016, houve um erro formal e que deveria ser RATIFICADO.

Onde se lê: TRIÊNIO 2016/2018, cujo mandato encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia 12 (doze) do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Leia-se: TRIÊNIO 2016/2019, cujo mandato encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia 12 (doze) do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS



Com a aprovação unânime dos presentes, fica desde então, **RATIFICADA** a data da gestão da primeira diretoria administrativa da AACO/MG na ATA de fundação, sendo o texto correto - **TRIÊNIO 2016/2019**.

II- DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA AACO/MG

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo de eleição, visando compor os cargos da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia a **CHAPA ÚNICA** com os membros inscritos, submetendo-os à votação. Em seguida foi feita a votação e, por aclamação de todos os presentes, **foi eleita por unanimidade à chapa única da Diretoria para o triênio 2019/2022**, ficando assim composta:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Presidente – Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins, brasileiro, casado regime separação total de bens, advogado e empresário, nascido aos 04/05/1968 em Belo Horizonte MG, inscrito no CPF 718.245.616-87, portador da Identidade nº M.4.408.051 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 139.002, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-009;

Vice-Presidente – Dra Márcia Gabrielle Gontijo de Oliveira, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 20/11/1987, em Divinópolis-MG, inscrita no CPF 079.069.116-79, portadora da Identidade nº MG-14.778.082 /SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 159.743, escritório na Rua Vereador Lélis Camilo, nº 330, sala 102 em Nova Serrana-MG, CEP 35.519-000.

Secretário Geral – Dr Adriano Ribeiro Fernandes, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 02/03/1979 em Divinópolis MG, inscrito no CPF 035.827.166-51, portador da Identidade nº MG 10.551.011 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 113.309, escritório na Rua Bahia, n.º 1.310, Centro, CEP n.º 35.500-026, em Divinópolis/MG;

Tesoureiro – Dr Caio Hernane Veloso Martins, brasileiro, Casado no regime de comunhão Universal de bens, advogado, nascido aos 24/09/1985 em Estrela do Indaiá MG, inscrito no CPF 014.900.986-07, portador da Identidade nº MG 11.690.888 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 143.015, escritório na Av Antônio Olímpio 545, sala 1.017 centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-005;

Primeiro Vice Tesoureiro – Dr Nilton Otoni Albuquerque, brasileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 01/01/1973 em

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Carangola MG, inscrito no CPF 661.588.426-72, portador da Identidade nº M 4.677.163 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 102.642, residente e domiciliado na Rua Califórnia 50/103, bairro Santa Rosa em Divinópolis MG, CEP 35.500-534;

Segundo Vice Tesoureiro – Dr Vicente Ananias da Silva, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 10/04/1962 em Oliveira MG, inscrito no CPF 575.526.406-16, portador da Identidade nº M. 3.135.489 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 120.510, residente e domiciliado na rua Caracas nº 320, bairro Belvedere em Divinópolis MG, CEP 35.501.322;

CONSELHO FISCAL:

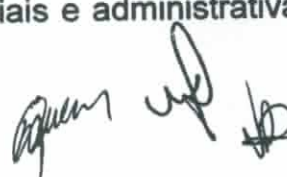
Presidente – Dra Daniele Barbosa Costa e Silva, brasileira, casada, advogada, nascida em 25/08/88 em Divinópolis MG, CPF 087.781.846-06, RG MG 14.923.655, OAB MG 143.138, escritório na avenida Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 402 em Divinópolis MG, CEP 35.500-005.

Vice-Presidente – Dr Vinicius Marcus Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 05/09/1983 em Lagoa da Prata MG, inscrito no CPF 059.761.666-36, portador da Identidade nº MG. 10.425.053 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 110.227, com escritório situado na rua Maranhão, n.º 320, Centro, em Divinópolis MG, CEP 35.500-029;

Primeiro Secretário – Gilmar Rodrigues de Carvalho, brasileiro, Casado, advogado, nascido aos 04/08/1958 em Minduri MG, inscrito no CPF 398.029.816-72, portador da Identidade nº M.1.337.194 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 48.943, escritório na Av. Antônio Olímpio de Moraes 545, sala 807, centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-005;

III – DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA AACO/MG

O presidente salientou a todos sobre a necessidade da reformulação do estatuto da AACO/MG. Dr. Sérgio Martins convidou o Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira para informar os pontos necessários da reformulação estatutária, cujo objeto principal será a ampliação dos objetivos da AACO/MG quanto a defesa dos interesses e dos direitos de PESSOAS da sociedade tais como: das crianças e dos adolescentes, dos idosos, dos deficientes físicos, dos portadores de doenças graves, da mulher, dos encarcerados, dos animais, do meio ambiente em geral, dos advogados e estagiários de direito devidamente inscritos na OAB, bem como de consumidores e das vítimas elencados pelas normas vigentes em especial pelo Código Defesa do Consumidor e outros códigos. Após tecer seus comentários, ficou aprovado por parte de todos os associados de que a AACO/MG poderá atuar nas esferas judiciais e administrativas em defesa dos interesses elencados acima

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

e em defesa dos direitos dos consumidores e das vítimas elencados pelas normas vigentes, de forma individual ou a título coletivo, seja por ação coletiva, ação civil pública ou outra via pertinente. Ficou aprovado, ainda, que tais iniciativas ficarão dispensada da autorização de assemblear, sobretudo quando houver manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou relevância do bem jurídico a ser protegido. **Sendo assim, fica desde já aprovado e autorizado por unanimidade, que a partir desta data, a AACO/MG poderá, independente de nova assembleia autorizativa, exercer também de forma institucional e jurídica em todo território nacional, ajuizar e impetrar ações judiciais e administrativas em defesa dos interesses coletivos de toda sociedade civil em geral, independente se são ou não associados da AACO/MG,** em especial as crianças e adolescentes, os idosos, os deficientes físicos, portadores de doenças graves, da mulher, encarcerados e dos animais e meio ambiente em geral, dos advogados e estagiários de direito devidamente inscrito na OAB, bem como de consumidores e das vítimas elencados pelas normas vigentes em especial pelo Código Defesa do Consumidor e outros códigos; incluindo **quando se tratar de:** **I -** interesses ou direitos difusos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; **II -** interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; **III -** interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

IV- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AACO/MG - ANO 2018

Dando seguimento a assembleia, o presidente convidou a associada Sra. **Carla Madureira Martins** e os membros do Conselho fiscal para **apresentarem a prestação de contas referente ao exercício 2018.** Foi informado que a diretoria executiva tinha se reunido anteriormente na sede da AACO/MG com o conselho fiscal para prestação de contas e de documentos relativos ao balanço de 2018. Novamente, foi apresentado na assembleia geral, o balanço já aprovado anteriormente pelo Conselho Fiscal contendo todas as despesas e receitas da AACO/MG em 2018. Depois de discutido, analisado e conferido pelos presentes, decidem a Assembleia, por unanimidade, pela aprovação das contas apresentadas relativas ao período de Janeiro a Dezembro de 2018.

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após a explanação do balanço patrimonial, o Dr. Sérgio Martins informou sobre a nova estrutura organizacional da AACO/MG para o próximo triênio. Afirmou que não haverá as comissões segmentadas de trabalho e que a partir de agora serão criadas apenas duas comissões específicas onde foram nomeados os advogados

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Dr Eduardo Augusto Silva Teixeira como Coordenador dos Projetos Jurídicos e Dra Fernanda Nascimento como Coordenadora dos Projetos Técnicos da AACO/MG. Dr Sérgio Martins declarou ainda que esta será uma gestão bem mais participativa, onde a AACO/MG propiciará mais apoio jurídico e institucional em defesa de toda sociedade civil da região centro Oeste de Minas Gerais em parceria com os demais órgãos fiscalizadores: Municipais, Estaduais e Federais. O presidente finalizou sua explanação apresentando 4 (quatro) novos projetos que serão bandeiras desta nova gestão, sendo eles: a) **PESQUISA AACO** - pesquisa de satisfação e desempenho da justiça comum de Divinópolis; b) **PROJETO JURÍDICO/EMPRESARIAL – MÓDULOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS** – para geração de empregos para advogados e estagiários; c) **PROJETO CURSO PRÁTICO PARA VEREADORES EM ATIVIDADE** - Curso prático para vereadores que atualmente estejam exercendo atividades legislativa; d) **PROJETO NOÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATOS A VEREADORES EM 2020** - Projeto noções básicas para candidatos a vereadores - eleição 2020.

VI - DÁ POSSE IMEDIATA DA NOVA DIRETORIA:

E, por fim, o Sr. Presidente **DÁ POSSE IMEDIATA AOS ELEITOS**, para a gestão do **TRIÊNIO 2019/2022**, cujo mandato encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). E, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Para constar, eu Dr. ADRIANO RIBEIRO FERNANDES, lavrei a presente Ata, que lida em voz alta aos presentes, foi por todos aprovada. A presente ata segue assinada por mim, pelo Senhor Presidente, por todos os eleitos e por todos os demais presentes através da lista de presença, como sinal de sua aprovação.


Dr. Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins
Presidente

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002


Dr. Adriano Ribeiro Fernandes
Secretário







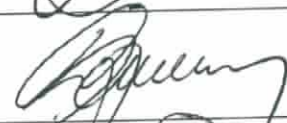


ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

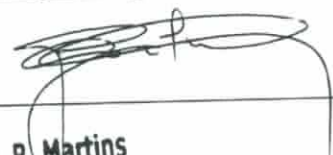


ASSINATURA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EMPOSSADA:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

<u>CARGO</u>	<u>NOME COMPLETO:</u>	<u>ASSINATURA:</u>
Presidente	Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins	
Vice-Presidente	Dra Márcia Gabrielle Gontijo de Oliveira	
Secretário Geral	Dr Adriano Ribeiro Fernandes	
Tesoureiro	Dr Caio Hernane Veloso Martins	
Primeiro Vice Tesoureiro	Dr Nilton Otoni Albuquerque Dr	
Segundo Vice Tesoureiro	Dr Vicente Ananias da Silva	

CONSELHO FISCAL:

<u>CARGO</u>	<u>NOME COMPLETO:</u>	<u>ASSINATURA:</u>
Presidente	Dra Daniele Barbosa Costa e Silva	
Vice-Presidente	Dr Vinicius Marcus Ribeiro	
Primeiro secretário	Gilmar Rodrigues de Carvalho	

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS



**ASSINATURAS DOS PRESENTES PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA
GERAL DA AACO/MG - REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019:**

	<u>NOME COMPLETO:</u>	<u>DOCUMENTO:</u>	<u>ASSINATURA:</u>
01	Sergio Eustáquio Ribeiro Martins	OAB 139.002	
02	Rafael Berra Berra	OAB 137.190	
03	Adriano R. Fernandes	OAB 113.309	
04	Vinicius Marcus Ribeiro	OAB/MG 110.222	
05	Gabriela Guimarães Albuquerque	OAB/MG 184.025	
06	Bruno Borges dos Santos	OAB/MG 110.422	
07	Edgardo Augusto da Silva	OAB/MG 105.742	
08	Edvaldo E. Maciel	OAB 76.184	
09	Daniella Rodrigues Lima	OAB/MG 134.402	
10	Fernando Nascimento Silva	OAB/MG 132.592	
11	GUIMARÃES JOSE TEÓFILO	OAB/MG 160.611	
12	Daniel Barbosa Costa e Silva	OAB/MG 143.138	
13	RENE GUALBERTO DANTAS	OAB 91.447	
14		OAB 57.356	
15	Álvaro Camargo Silva de Oliveira	OAB/MG 105.797	
16	JOSE EUSTÁQUIO DU...	OAB/MG 29.390	
17	Flávia Cantano	OAB/MG 172.672	
18	Francis Vamine de Andrade Reis	OAB/MG 94.207	
19	ECZO YANKENS CARRILLO	US 384.2F3	
20	ANTONIO ERONI ARBUJAL	OAB/MG 102.642	
21	DAI MARIA PEDDINI AMAR	OAB/MG 33.370	
22	Renato Soares Miranda de Andrade	OAB/MG 189.167	
23	Paulo César Faria Martins	OAB/MG 125.444	
24	Filmar Rodrigues de Carvalho	OAB/MG 48.343	
25	Valente Amâncio de Silveira	OAB/MG 120.510	
26	Silvia Siqueira de Freitas	OAB/MG 163.326	
27	João Vitoriano - Carlos Rodrigo de Matos Miranda	MG 152.627.23	
28	Lucimere de Sousa Pereira	ASPEJUDI/MG 980	
29	Renato da Silva	OAB/MG 77.214	
30	ERODERIO ARAÚJO	MG 11-748.138	
31	Carla Madureira Martins	MG 49.23.184	
32	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	OAB 64.161	
33	Roberto Roberto Boronjo	361-9.56.101	
34	Mário Muniz dos Santos	OAB 148.907	
35	Paula Lioz Fernandes Oliveira	OAB 141.134	
36	Paulo H.B. Camargo	OAB 137.123	
37	Paulo H.B. Camargo	OAB 105.683	
38	Luiza de Lencastre	OAB 231.413	

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

39	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
40	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
41	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
42	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
43	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
44	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
45	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
46	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
47	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
48	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
49	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
50	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
51	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
52	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
53	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
54	Thaís Cristiane Diniz	OAB/MG 162.677	20/03/2019
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			

CARTÓRIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS
Maria da Conceição Barbosa - Oficial
PRAÇA DO MERCADO, 299 - CENTRO
Fone: (37) 9834-6034

Código	6415-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	2	4

PROTOCOLO Nº 91589 REG Nº 16525 - LIV 102-A - PÁG 96 - AV Nº 3

Divinópolis, MG, 07 de maio de 2019.
Alexandrino Cardoso - Substituto

Despesa	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	128,85	6,44	7,74	45,22	188,25

Procurador Judicial - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P.

Selo Número: CQE06874 - Cód. Seg.: 1582.5188.8361.8710

Total de atos: 4 / Emol: 136,59 TFJ: 45,22 Total: 181,81

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.cmg.jus.br>



Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002